



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Revoga a [Portaria PRSP nº 25, de 18 de janeiro de 2005](#) e dispõe sobre a jornada de trabalho e horário de atendimento ao público desta PRSP e das Procuradorias instaladas nos Municípios deste Estado.

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos servidores desta Procuradoria da República em São Paulo e Procuradorias das Repúblicas nos Municípios, bem como do horário de funcionamento para atendimento ao público, à [Portaria PGR nº 620/04](#),

CONSIDERANDO os trabalhos desempenhados pela Comissão formada pelos Procuradores da República Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Doutor José Roberto Pimenta Oliveira e Doutor Eleovan César Lima Mascarenhas, e pelos servidores David Batista Silva, Hélio Aparecido Silvério e Fernando Luiz Marques de Araújo,

RESOLVE:

Artigo 1º – Revogar a [Portaria PRSP nº 25, de 18 de janeiro de 2005](#), passando o artigo 1º e parágrafos da Portaria PRSP nº 527/02 vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Procuradoria da República no Estado de São Paulo é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados por leis específicas, cumpridas da seguinte forma:

§ 1º - 35 (trinta e cinco) horas, das 12h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira;

§ 2º - complementação das 05 (cinco) horas restantes, de segunda à sexta-feira, das 11h00 às 12h00

§ 3º - admitir-se-à , com a concordância da chefia imediata, que deverá observar a conveniência para o funcionamento eficiente do setor, um dos seguintes horários diferenciados: das 9h00 às 17h00 ou das 10h00 às 18h00, nos quais já está incluída a compensação referida no § anterior;

§ 4º - excepcionalmente, por interesse exclusivo da administração, o Procurador Chefe poderá autorizar outros horários diferenciados, desde que compreendidos entre 8h00 e 20h00;

§ 5º - haverá tolerância de 10 minutos antes ou depois dos horários de entrada e saída;

§ 6º - é vedada a escala móvel do horário;

§ 7º - nos setores onde há atendimento ao público externo, obrigatoriamente deverá haver servidor das 9h00 às 19h00, ininterruptamente, cabendo às chefias organizar os turnos, de forma a preservar o bom andamento dos trabalhos;

§ 8º - para fins do disposto no § 3º, os servidores lotados em Gabinete deverão obter anuência do Procurador.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2005, em caráter experimental.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

[Publicada no BSMPF , Brasília, DF, p. 32, 1. quinzena fev. 2005.](#)

Ministerio Público Federal